



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I – Diagnóstico situacional

1. Trata-se de proposta de contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.
2. A Seção de Compras é o setor responsável pelo **levantamento de preços de mercado**, o qual subsidia análises de viabilidade de renovação de contratos em andamento, troca de marcas de produtos registrados em ARP, pedidos de locação de imóveis, análise de vantagem na manutenção de preço registrado em ARP, além de futuros procedimentos de Dispensa Eletrônica e de Pregão Eletrônico.
3. Em suma, toda e qualquer contratação realizada pelo Poder Público, relativa a bens ou serviços, depende da justificativa do preço que será contratado, a fim de se evitar gastos exorbitantes de verbas públicas ou, de outro lado, aceitação de valores que, na prática, mostrar-se-ão inexequíveis, gerando prejuízos à Administração, que deverá movimentar a máquina pública novamente para realizar nova contratação.
4. A justificativa do preço se faz através de consulta mercadológica, a qual deve refletir, tanto quanto possível, a realidade do mercado, evitando-se distorções e abusos.

II – Justificativa da necessidade da contratação

5. A necessidade da contratação alicerça-se nos seguintes pontos:
 - o cumprimento, agora em caráter temporário, à antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), que impõe a prévia consulta mercadológica em inúmeros dispositivos, tais como: art. 15, *caput*, segundo o qual "as compras, sempre que possível, deverão: V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública"; art. 15, § 1º, segundo o qual "o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado"; art. 26, parágrafo único, inciso III (justificativa do preço), nas hipóteses de compra por dispensa ou

inexigibilidade de licitação; art. 40, inc. X, que determina a fixação de preços máximos de referência em licitações etc.

- o cumprimento, uma vez encerrada a fase de transição, à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), que impõe, igualmente, a prévia consulta mercadológica em diversos dispositivos, tais como: art. 18, §1º, inc. VI, segundo o qual um dos elementos do estudo técnico preliminar de um procedimento licitatório consiste na "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, [...]"; art. 23, segundo o qual "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"; art. 23, §§ 1º e 2º, que estabelecem os parâmetros para a realização da estimativa de preços, os quais podem ser observados, de forma direta ou indireta, mediante utilização do Banco de Preços, o qual nos garante acesso a contratações públicas similares feitas pela Administração Pública nos últimos 12 meses, bem como a dados cadastrais de empresas para consulta direta; art. 72, que determina que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: VII – justificativa do preço"; etc.

- a enorme gama de objetos de contratação que passam anualmente pela Seção de Compras. Em 2022, a SCOMP realizou 443 contratações diretas (proposições de despesa), 121 estimativas (balizadoras de licitações posteriores) e 96 pesquisas (com a finalidade de embasar aquisições de produtos registrados em ARPs, renovar contratos etc.);

- a decisão do Tribunal de Contas da União, exarada no Acórdão n. 819/2009 – Plenário, item 1.7.2, na qual determina-se que se "faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em 'cesta de preços aceitáveis' oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea 'f', da Lei nº 8.666/93";

- o Acórdão TCU 1.988/2013-P, em que o órgão determinou o desenvolvimento de métodos eficientes para pesquisa de preços, com o estabelecimento de procedimento padronizado;

- a decisão da Diretoria-Geral do TRE/MG, exarada nos autos do PAD n. 1.411.245/2014, determinando a adoção de cesta de preços oriundos de variadas fontes de pesquisa, como forma de se obter valores mais condizentes com a realidade do mercado;

- o Acórdão TCU 2.637/2015-P, segundo o qual a pesquisa de preços deve ser realizada com amplitude suficiente, proporcional ao risco da compra, privilegiando-se a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Para o TCU, uma compra só pode ser considerada vantajosa se ficar comprovado que a pesquisa de preços "foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso". Por fim, ainda no Acórdão citado, o TCU estabelece que a pesquisa de preços deve desconsiderar as informações cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado;

- reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, determinando, em processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a apuração de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, em que não for possível obter número razoável de cotações;

- a preferência a preços efetivamente contratados com a Administração Pública, em detrimento de propostas apresentadas diretamente por empresas, face às constantes tentativas de manipulação de preços por parte dessas últimas, quer mediante apresentação de propostas muito baixas, com a finalidade de tentar impedir a renovação de contratos vigentes, quer mediante apresentação de propostas exorbitantes, a fim de elevar os preços médios em estimativas, distorcendo, por conseguinte, os futuros certames.

III – Escolha da prestadora do serviço a ser contratado e fundamentos para a contratação direta

6. Desta feita, solicitamos nova contratação da ferramenta Banco de Preços, versão **Plus**, para o ano de 2024, junto à empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.** – CNPJ n. 07.797.967/0001-95.

6.1. Solicitamos à empresa que nos enviasse proposta relativa à versão **Basic** da ferramenta, para análise. Comparando as duas versões (docs. 4531977 e 4531986), constatamos que a Plus é muito superior à Basic, quer quanto à base de dados para pesquisa, quer quanto a uma série de recursos adicionais e filtros de pesquisa. Assim, optamos pela manutenção da versão **Plus** atualmente contratada, a qual nos foi oferecida **pelo mesmo preço da contratação vigente** (R\$21.730,00 para duas licenças).

7. Embora o Governo Federal disponha do **Painel de Preços**, amplamente utilizado como instrumento para apuração de orçamentos, é notória a diferença entre aquele sistema e os bancos de preços privados existentes no mercado. Segundo o advogado, consultor e professor Murilo Jacoby Fernandes, em artigo publicado em 2017 no site Sollicita[1], especializado em negócios públicos:

“Há de se aplaudir a decisão do Governo Federal de criar o Painel de Preços. O gestor público sofria há muitos anos com a falta de valores referenciais na hora de realizar uma licitação. Essa ausência de parâmetros causa o atraso de diversos certames e gera complicações para integrantes de setores que lidam com as compras públicas, tendo que responder perante aos órgãos de controle por falhas decorrentes da inexata precificação.

O Painel de Preços representa uma grande evolução, ao abandonar-se a prática do SISPP (Sistema de Preços Praticados) e dos inaplicáveis CATMAT e CATSER (códigos relativos aos catálogos de materiais e serviço, respectivamente).

No entanto, [...] a plataforma governamental [...] ainda deixa a desejar em algumas funcionalidades.

A começar pela frequência de atualização: **o banco de preços do Grupo Negócios Públicos**, por exemplo, atualiza a base de dados diariamente. O Painel de Preços só fará isso mensalmente. Isso significa que se eu comprei tomate ontem por R\$ 3,00 o quilo e na próxima semana o fizer por R\$ 5,00, em razão da alta de preços ocasionada por uma tempestade que devastou as plantações, essa variação de preços apenas poderá ser visível daqui a 30 dias, trazendo risco de fracasso do certame ou risco de responsabilização do gestor.

Outra diferença é a forma de busca e os resultados exibidos. Faltam filtros na ferramenta governamental – como a escolha da cidade, marca, quantidades, modalidades, entre outros –, o que dificulta a procura. Os itens exibidos nos resultados precisam ser excluídos manualmente, um a um, até se chegar naquele que o gestor entende como mais representativo do mercado. Esse procedimento é automatizado na maioria dos sistemas privados, que geram relatórios organizados dos itens. O sistema público, desse modo, demanda uma análise crítica muito mais minuciosa do gestor público frente aos sistemas privados.

Mas a principal diferença são os sistemas de preços elencados.

O Painel apenas abrange o Portal de Compras Governamentais, o antigo Comprasnet, enquanto as plataformas já existentes são integradas com o sistema do Banco do Brasil, da Bolsa Eletrônica de Compras, dos preços da tabela do Sinapi e de outros sites de domínio público e nacional.

Esperamos que o Ministério do Planejamento continue no avanço de suas ferramentas, que já se apresentam como um considerável avanço para o dia a dia do gestor público. Afinal, o anseio do governo é transformar o Painel na ferramenta oficial e gratuita.

As diferenças de funcionalidade, no entanto, ainda permitem que o gestor continue utilizando o banco de preços privado já contratado.

A proteção do gestor e a eficiência do procedimento ainda continuam superiores nos produtos privados, frente ao Painel”.

8. Vale destacar também que, há poucas semanas, foi-nos apresentada proposta para assinatura de uma nova ferramenta, similar ao Banco de Preços, denominada "**Fonte de Preços**". A Seção de Compras testou a ferramenta durante uma semana e constatou algumas deficiências em relação ao Banco de Preços, tais como: a) impossibilidade de geração de Mapa de Fornecedores em formato .xls, mas apenas em formato .pdf, sem listagem sequencial de e-mails de contato das empresas do segmento, o que dificulta o trabalho do comprador, pois teria que copiar os contatos um a um a fim de solicitar orçamentos. Lembramos que, em geral, nossas solicitações de cotação são dirigidas simultaneamente a dezenas de empresas, de maneira que a inexistência de lista editável e sequencial de e-mails de fornecedores implicaria retrocesso em nossas atividades, tornando-as muito mais morosas; b) o sistema de busca e seleção de parâmetros de pesquisa nos pareceu confuso, pouco intuitivo, limitando os resultados obtidos durante o período de teste; e c) a ferramenta de cotação personalizada, que configuraria um diferencial a favor do Fonte de Preços, não integra o valor da assinatura da ferramenta, mas demandaria a estimativa apartada de um número mensal de cotações, com empenhamento prévio da despesa e pagamento mediante efetiva utilização, o que tornaria a contratação bem mais onerosa. Sendo assim, concluímos que, ao menos por enquanto, o Fonte de Preços não possui características que possam torná-lo mais interessante e capaz de atender a todas as necessidades desta Seção de Compras, podendo vir a ser reavaliado em 2024, por ocasião do pedido de contratação do serviço para 2025.

9. Em 2020 e 2021, a pandemia da Covid-19 criou um contexto em que, para a Seção de Compras deste Regional, o Banco de Preços mostrou-se ainda mais imprescindível. A alta demanda do mercado por produtos médicos e de higienização (máscaras, álcool gel, face shield, luvas etc.) tornaram seus preços altamente voláteis. O Poder Público viu-se, mais do que nunca, entre a necessidade de apurar orçamentos condizentes com a realidade do mercado (sob pena de fracasso das contratações públicas) e a obrigação de combater o abuso de preços pelas representantes do segmento. Nesse sentido, o Banco de Preços foi fundamental para o equilíbrio entre tais situações, viabilizando diversas aquisições inescapáveis diante do quadro pandêmico. Em 2022, o cenário econômico de inflação elevada e de desvalorização do Real frente ao dólar fizeram do Banco de Preços uma ferramenta essencial, permitindo o levantamento de preços públicos praticados muito recentemente (a ferramenta possibilita busca de contratações públicas efetivadas nos últimos 30, 60 ou 90 dias, por exemplo), dando maior segurança e realismo às estimativas elaboradas pelo setor. Em 2023, com a implementação da Lei n. 14.133/2021, a qual considera-se muito mais minuciosa e rigorosa do que sua predecessora, o Banco de Preços está sendo diariamente demandado pela SCOMP, tendo em vista sua gama de instrumentos e parâmetros de pesquisa, bem como seu constante aprimoramento pela empresa detentora dos direitos sobre a ferramenta.

10. A atual assinatura do Banco de Preços por esta Seção de Compras se encerrará em 31/12/2023. Podemos afirmar que o instrumento se tornou fundamental em nossas atividades, garantindo cotações muito mais precisas, não só quanto aos valores reais dos produtos cotados, mas também quanto ao atendimento das especificações traçadas nos Termos de Referência. Ao longo do ano, realizamos inúmeras consultas e cotações, dos mais diversos produtos e segmentos, a partir de diversos critérios dos quais antes não dispúnhamos, tais como: marcas e modelos de referência, empresas participantes, CATMAT, pregões com participações exclusivas de ME/EPP, itens sustentáveis, CNPJ etc. O Banco de Preços permite login sem limite de tempo de uso ao usuário, o que garante agilidade e eficiência em nossas pesquisas. Ao mesmo tempo, disponibiliza amplo mapa de fornecedores de bens e serviços, com todas as informações necessárias para contato e pesquisa direta de mercado, instrumento que se tornou ainda mais imprescindível diante da nova Lei 14.133/2021, art. 23, §1º, IV, que exige justificativa para escolha dos fornecedores consultados a cada demanda.

11. A Seção de Compras comprovou na prática que a ferramenta oferecida pela NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é a mais adequada para atender às suas necessidades, tendo em vista suas características essenciais, definidoras de sua singularidade, quais sejam:

- Preços do Compras Governamentais
- Preços de outros entes públicos (+ de 797 fontes)
- Preços de sites de domínio amplo (+ de 1425 sites)
- Cotação direta com fornecedores cadastrados na base
- Preços Notas Fiscais (Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021): 20 fontes
- Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED
- Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)
- Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)
- Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)
- Banco de Preços da Saúde
- Preços para compor a planilha de terceirização
- Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores
- Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor
- Resultado de Dispensa e Inexigibilidade
- Histórico de preços dos últimos 10 anos
- Fórmulas de cálculo (28 opções)
- Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos
- Cotação com vários itens - lote
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade
- Detalhamento de propostas e lances do Pregão
- Seleção de preços manualmente
- Histórico de vendas do fornecedor
- Todas as pesquisas realizadas ficam salvas
- Sugestão de preços
- Motor de busca inteligente
- Importação de Planilhas com diversos itens
- Mapa estratégico de compras
- Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP
- Banco de Penalidades
- Painel de Negociação
- Consulta ARP e IRP - Registro de Preços
- Certidões
- Análise da cotação - Check List
- Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN 73/2020
- Pesquisa textual/detalhamento do objeto
- Filtro por CATMAT / CATSER
- Filtro Setorial
- Filtro por Cidade
- Filtro por Região
- Filtro por Marca
- Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços
- Filtro Fornecedores por PORTE
- Filtro empresas ME/EPP
- Filtro avançado por palavra chave e preço
- Filtro por unidades de fornecimento
- Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo
- Filtro por quantidade de fornecedores
- Filtro por licitações homologadas
- Filtro avançado pelo nome do órgão
- Apresentação de textos em caixa alta

- Relatórios com dados comerciais do fornecedor
- Relatórios com UF de origem da pesquisa
- Relatórios personalizados
- Relatórios em PDF e EXCEL
- Relatórios com gráficos estatísticos
- Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet
- Relatórios com a logotipo da instituição
- Relatórios com a data de início e término da pesquisa
- Relatórios com o link direto para a ata da licitação
- Relatórios com assinatura digital e QR code
- Relatórios Curva ABC
- Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a in 73/2020
- Treinamento ilimitado do produto com certificado
- Suporte imediato á dúvidas
- Lives para capacitação e atualização gratuitas
- Descontos especiais em todos os eventos Negócios Públicos
- Módulo de Mentoria - Treinamentos / Videos / Manuais para capacitação contínua
- Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados

IV – Justificativa do quantitativo de assinaturas

12. A Seção de Compras possui atualmente 09 servidores e 3 estagiários. Quando contratamos a assinatura do Banco de Preços pela primeira vez (para o ano de 2019), em diversas ocasiões nos deparamos com a necessidade de rodízio no uso da ferramenta durante a jornada, uma vez que dispúnhamos da assinatura de uma única licença, a qual, embora permitisse o cadastro de até 3 usuários, não possibilitava utilização simultânea do sistema. Com a ampliação para 02 licenças a partir de 2020, chegamos a um número ideal de acessos simultâneos, sem necessidade de se postergar trabalhos até a liberação do sistema. Dessarte, para 2024, solicitamos novamente a assinatura de **duas licenças Banco de Preços versão Plus, ao custo total de R\$ 21.730,00** (mesmo valor cobrado do Tribunal para o ano de 2023). A manutenção do quantitativo de licenças garantirá a permanência da utilização ampla e ágil da ferramenta, a qual é cada vez mais demandada.

É o que informo.

ROBERTO DE CARTÉIA PRADO

Chefe da Seção de Compras

ROBERT ROGER GROSCH NETO

Analista Judiciário – Área Judiciária

[1] https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=10964&n=realizar-pesquisa-de-pre%C3%A7os-de-forma-r%C3%A1pida-e-avan%C3%A7ada

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO, Chefe de Seção**, em 06/09/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT ROGER GROSCH NETO, Analista Judiciário**, em 06/09/2023, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4474852** e o código CRC **8B72320D**.

0014615-79.2023.6.13.8000

4474852v6



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na **assinatura de 02 (duas) licenças** da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada **Banco de Preços, versão Plus**, junto à Empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.**, para o ano de 2024.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado.

As exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, bem como o fato de que a maioria das empresas privadas não demonstra interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, impedem ou dificultam a obtenção do preço médio de referência.

Ademais, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública.

Em face disso, sugere-se nova assinatura da ferramenta Banco de Preços, utilizada pela Seção de Compras desde 2019, a qual se tornou essencial ao desenvolvimento de nossas atribuições.

Trata-se da ferramenta ideal para a apuração de preços públicos, sendo muito superior a outros análogos do mercado e, principalmente, ao Painel de Preços do site de Compras Governamentais.

O Banco de Preços permite acesso atualizado a dados de empresas dos mais diversos segmentos do mercado, bem como a preços públicos de bens e serviços, a partir de múltiplas fontes, mediante a adoção de critérios como marcas e modelos de referência, lista de empresas participantes de certames, CATMAT, CNPJ, razão social, órgão contratante, número de pregão etc. Possibilita ainda a seleção de pregões com participações exclusivas de ME/EPP,

bem como de itens sustentáveis. Permite a visualização de todos os lances de cada certame, seleção de múltiplos preços para geração de relatórios, além de possibilitar o acesso a documentos oficiais de cada pregão, como Ata, cópia da proposta vencedora, Termo de Referência etc. Não possuindo limitação de tempo de *login*, ao mesmo tempo em que concentra todas as informações fundamentais aos trabalhos atinentes à SCOMP, o Banco de Preços garante eficiência e agilidade aos procedimentos, tendo se tornado, assim, nossa ferramenta básica de trabalho, sem paralelo no mercado.

A versão Plus do Banco de Preços apresenta diferenciais como base de dados com preços de mais de 1.100 sites de domínio amplo e 20 fontes de Notas Fiscais (novo parâmetro de pesquisa de preços previsto pelo art. 23, §1º, inc. V, da Lei n. 14.133/2021); consulta a Atas de Registro de Preços; pesquisa de fornecedores por porte etc.

Dessarte, pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e conseqüentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos setores do TRE/MG.

3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

A adoção de Instrumento de Medição de Resultados – IMR para avaliação da prestação dos serviços não se aplica ao objeto da contratação. Por se tratar de ferramenta eletrônica, eventual falha é sanada via abertura de chamados, com prazo de 24 horas.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A assinatura do Banco de Preços disponibilizará à Contratante o serviço de acesso *online* a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Seção de Compras do TRE/MG, nos seguintes termos:

- Permitindo a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha disponibilizados pela Contratada;
- Permitindo a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, marca, órgão público, CNPJ da contratada, número de pregão etc., associados ou não a uma palavra chave;
- Permitindo o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- Disponibilizando ferramenta que permite a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- Utilizando a múltiplas fontes de pesquisa, tais como Painel de Preços do site de Compras Governamentais, Banco do Brasil, Licitações-e, Portal LicitaNET, Compras MG etc.;
- Apresentando informações e preços atualizados diariamente.

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio

eletrônico (e-mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024, encerrando-se em 31/12/2024.

6. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de forma **integral e antecipada** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal, procedimento excepcionalmente admitido em contratações de assinaturas de licenças.

7. PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A contratante poderá não receber o objeto desta contratação após 30 (trinta) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.

III - O inadimplemento total ou parcial do objeto desta contratação acarretará à contratada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da contratante, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XII - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

8. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

ROBERTO DE CARTÉIA PRADO

Chefe da Seção de Compras

ROBERT ROGER GROSCH NETO

Analista Judiciário – Área Judiciária

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO, Chefe de Seção**, em 14/09/2023, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4560220** e o código CRC **8AB0C26B**.

0014615-79.2023.6.13.8000

4560220v1